

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.879.472-0

PARECER CEE/CEIF N.º 28/2022

APROVADO EM 23/02/2022

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA LOGUS – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. O prazo está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em especial ao pleno funcionamento do laboratório de informática.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

A instituição possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da instituição de ensino em tela.

PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.879.472-0

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para o reconhecimento do Ensino Fundamental, e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacamos a seguinte informação:

Laboratório de Informática: Os alunos trazem equipamentos individuais (tablets ou celulares), e a escola fornece quando não possuem. São trabalhados jogos pedagógicos, pesquisas relacionadas aos conteúdos, projetos e utilizamos a plataforma Matific para jogos matemáticos

Em Relatório Circunstanciado Complementar da Comissão de Verificação do NRE de Curitiba, destaca-se:

Informar quantos equipamentos a instituição de ensino dispõe para fornecer aos alunos quando estes não possuem tablets ou celulares e como os pais ficam sabendo que devem providenciar estes equipamentos para seus filhos devido a escola não possuir laboratório de informática (anexar cópia do documento)

Conforme indicação em lista de materiais fornecida no início do ano letivo, os estudantes trazem seus equipamentos pessoais sempre que a professora informa a necessidade dos mesmos para utilização em sala de aula. Os avisos são enviados através do sistema Prime, o qual a escola utiliza como agenda eletrônica.

Caso alguns estudantes não possuam o equipamento, a escola oferece o empréstimo durante a atividade, mediante solicitação antecipada. Para este fim, a escola possui 20 equipamentos.

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.879.472-0

No Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação do NRE de Curitiba, constata-se que a instituição de ensino tem como proposta o incentivo ao uso das tecnologias como forma de interação do estudante ao conhecimento através do uso de tablets e acesso à internet. Todavia, cabe destacar a importância da oferta do uso das tecnologias, também, em espaço específico como um Laboratório de Informática equipado e de fácil acesso aos estudantes.

A Matriz Curricular do curso possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, da instituição de ensino, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENO- VAÇÃO DO RECONHE- CIMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – 1º AO 9º ANO
Escola Logus – EF EF	Curitiba	Resolução n.º 4044/16 de 20/09/16; de 02/12/15 a 02/12/20	Prazo: 5 anos De 03/12/20 a 02/12/2025

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios, em especial atenção ao pleno funcionamento do Laboratório de Informática.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.879.472-0

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2022

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF